

Lei n.º 155 de 4-6-62.

Que fixa prazo para cobrança dos impostos
do território rural. -

A Câmara Municipal de Siracusa
decreta e em função a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido até o dia 15 de
Junho o prazo para pagamento dos im-
postos territoriais sem multa, entretanto
sendo a multa de 10%, (dez por cento),
para os que pagarem dentro o mês seguin-
te ao vencimento sem multa, e 20%, (vinte
por cento), de acordo com as normas a par-
tir do 2.º (segundo) mês do vencimento. -

Art. 2.º Revogam-se as disposições em
contrário até se entrar em vigor a
partir de sua publicação. -

Siracusa Municipal de Siracusa, 4 de Junho
de 1962. a) José Martins de Melo-Suplente.

Registrada e publicada aos 4 dias
do mês de Junho de 1962

Luís de Melo-Suplente pelo Sec.
Três. -